



## RESOLUÇÃO Nº 293 /2002

*Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração nº 1439/02, em nome do autorizatário Geraldo José dos Santos (Processo Administrativo AGR nº 0333/2002).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que o autorizatário Geraldo José dos Santos apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 1439, lavrado em 15/01/2002;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada; e

Considerando o recurso interposto pelo referido autorizatário, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Coletivos Municipais e Metropolitanos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pelo autorizatário Geraldo José dos Santos, contra a decisão da Diretoria



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 1439 lavrado contra si, em 15/01/2002, por descumprimento ao inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 073/2001 do Conselho de Gestão da AGR combinado com o parágrafo único do art. 4º da Deliberação nº 006/99, do Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano de Goiânia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de agosto de 2002.

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente